

111

*Valina R. Pinto*

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

03 / 09 / 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 132, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

*AUTORIZA A PREFEITURA DE BARROS  
CASSAL/RS A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE E DE FORMA  
EMERGENCIAL 01 (UM) MOTORISTA PARA A  
SECRETARIA DE SAÚDE*

**Art. 1º** Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) Motorista para a Secretaria de Saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 2º** - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2012.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 29 de Agosto de 2018.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº DE 132, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

**Nobres Vereadores:**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (um) Motorista para atuar junto à Secretaria de Saúde de Barros Cassal/RS,

Diante da realidade em que vivemos, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação deste profissional, para agilizar e qualificar o serviços públicos de saúde do Município de Barros Cassal/RS.

Informamos, por oportuno, que o próximo concurso público que está sendo organizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa irá contemplar as categorias, cujo cargos estão sendo propostas a criação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 29 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal